



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 789, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

21 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7014999540>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 789, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), para deliberação terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 789, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a homenagem já descrita pela ementa. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor elenca as razões pelas quais Ayrton Senna merece a homenagem, incluindo sua contribuição para o Brasil, seu papel inspirador e seu legado de filantropia. Segundo o autor, Ayrton Senna é lembrado como um esportista de elite e como um ícone nacional que representava valores como determinação, excelência e paixão.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp, não tendo recebido emendas.



II – ANÁLISE

A competência da CEsp para análise da proposição decorre do comando contido no art. 104-H, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre a matéria, compete à CEsp, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 789, de 2024. De fato, o projeto cumpre os requisitos constitucionais para a espécie normativa, bem como a legislação pertinente ao tema, com especial destaque para a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis [e Heroínas] da Pátria*.

No mérito, igualmente, a matéria merece acolhida. De fato, a proposição representa uma merecida homenagem a um dos maiores ícones esportivos do Brasil, reconhecendo a profundidade e a amplitude de seu legado para além das pistas de corrida. Ayrton Senna transcendeu o status de piloto de Fórmula 1 para se tornar um símbolo de perseverança, excelência e dedicação inabaláveis, aspectos que condizem fortemente com os valores mais estimados pela sociedade brasileira.

Senna, ao longo de sua carreira, destacou-se por seu indiscutível talento e suas conquistas no automobilismo, incluindo três campeonatos mundiais, além de sua capacidade única de unir o Brasil. Em um país marcado por intensas divisões sociais e econômicas, Senna era uma fonte de orgulho e união. Suas vitórias eram celebradas como conquistas nacionais e sua determinação em superar obstáculos inspirava pessoas de todos os estratos sociais a perseguir seus próprios sonhos com igual paixão e dedicação.

Além disso, o legado de Senna estende-se significativamente por sua contribuição humanitária, especialmente por meio do Instituto Ayrton Senna. Fundado após seu trágico falecimento, o instituto tem desempenhado uma missão fundamental na promoção da educação e no combate à desigualdade social em todo o Brasil. Por meio de programas educacionais inovadores e iniciativas de desenvolvimento, o Instituto Ayrton Senna tem transformado a vida de milhões de crianças e jovens, perpetuando o



compromisso de Senna com o futuro do País e demonstrando que seu impacto vai muito além de suas realizações esportivas.

A inclusão de Ayrton Senna no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é, portanto, uma homenagem justa e apropriada, que reconhece suas conquistas excepcionais como atleta, seu compromisso com valores altruístas e seu papel como fonte de inspiração contínua para o Brasil. O projeto celebra uma figura que exemplificou o espírito de luta e perseverança, alguém cuja vida e obra continuam a motivar gerações a buscar excelência, superar adversidades e contribuir positivamente para a sociedade. Assim, ao homenagear Ayrton Senna, o Brasil preserva a memória de um de seus maiores heróis, além de reafirmar os ideais de determinação, excelência e solidariedade que ele tão vividamente representou.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 789, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTES
JORGE KAJURU	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTES
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CLEITINHO	1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Votação dos PLs 789/24 e 5867/23 nos termos dos relatórios

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS	X		
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS	X			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI			
HUMBERTO COSTA	X			3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 7

Votação: TOTAL 6 SIM 6 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 21/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

JURISSES - 21/05/2024 10:30:49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7014999540>

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 789/2024)

NA 7^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 789, DE 2024,

21 de maio de 2024

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7014999540>